LEI Nº 1971, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

ALTERA A LEI Nº 1483/89.

SÉRGIO DA SILVA DAITX, Presidente da Câmara Municipal de Esteio,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1483/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresa de previdência privada, para atendimento aos funcionários estatutários e celetistas do Município, vereadores e seus dependentes.

§ 1º - Os funcionários regidos pela CLT poderão contribuir optativamente para o custeio do serviço mensalmente, com a importância equivalente a 5% da remuneração bruta.

§ 2º - Os dependentes dos servidores serão o cônjuge e filhos menores de 18 anos."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1483/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

Parágrafo Único - A contribuição dos vereadores para o custeio da assistência médica e hospitalar será de 5% de sua remuneração bruta."

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, em 02 de fevereiro de 1993.

SÉRGIO DA SILVA DAITX
Presidente